

nial — 25 por cento do total do imposto complementar sobre os rendimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1.000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 4) «Encargos gerais — Diversas despesas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 28.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 260.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Da metrópole para a província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 384.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Corpo de Polícia de Moçambique — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Prorrogar até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito especial aberto pela Portaria Provincial n.º 9 566, de 3 de Novembro de 1952.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 14 382

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, que os artigos 2.º e 4.º do plano

de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 13 838, de 11 de Fevereiro daquele ano, tenham a seguinte redacção:

Art. 2.º O pessoal dos serviços de cobrança terá dois uniformes de igual modelo, um de Verão, de fazenda de algodão, e outro de Inverno, de tecido de lã, ambos de cor amarelo-esverdeada, devidamente aprovada.

§ 1.º Para o serviço externo de cobrança poderão ser fornecidas ao pessoal botas impermeáveis.

§ 2.º A concessão dos fardamentos e os prazos de duração ficam subordinados às normas adoptadas para o pessoal menor dos serviços do Estado.

Art. 4.º É absolutamente proibido o uso de quaisquer artigos não previstos no presente plano ou de modelo, cor ou qualidade diferentes dos estabelecidos, devendo o pessoal, quando as condições do tempo lhe não imponham a utilização das botas impermeáveis, usar, com o fardamento, calçado preto.

Ministério das Comunicações, 12 de Maio de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 14 383

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5 786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos do 5.º centenário do nascimento da princesa Santa Joana, com as dimensões de 25 mm x 35 mm, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

1500 — negro sobre fundo verde . . .	4 000 000
3550 — azul-escuro sobre fundo azul-claro	350 000

Ministério das Comunicações, 12 de Maio de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.